

IV - um imóvel rural com área de 143,1188ha ou 59,14 alqueires, localizado no lugar denominado Água Capão Bonito, Fazenda Capão Bonito, matriculado sob o nº 23.459 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Assis.

Parágrafo único - Os imóveis de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-ão à ampliação da Estação Ecológica de Assis ou a outra finalidade de caráter de preservação ambiental, em atendimento ao disposto em termo de compromisso de compensação ambiental subscrito pela doadora.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 2013
GERALDO ALCKMIN
Bruno Covas
Secretário do Meio Ambiente
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 27 de novembro de 2013.

DECRETO Nº 59.839, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 54.371, de 21 de maio de 2009, que autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso a título gratuito, em favor do Município de Santa Fé do Sul, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 54.371, de 21 de maio de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa:

"Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 30 (trinta) anos, em favor do Município de Santa Fé do Sul, do imóvel que especifica.". (NR)

II - o "caput" do artigo 1º:

"Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso a título gratuito e pelo prazo de 30 (trinta) anos, em favor do Município de Santa Fé do Sul, de um imóvel localizado na Rua 11, nº 1.065, parte do Lote 4, da Quadra 93, naquele município, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), cadastrado no SGI sob o nº 45.992, conforme identificado nos autos do processo SPDR-16.420/13.". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 2013
GERALDO ALCKMIN
Cibele Franzese
Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 27 de novembro de 2013.

DECRETO Nº 59.840, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Dá nova redação aos dispositivos do Decreto nº 58.867, de 1º de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a criação, na Secretaria da Saúde, do Ambulatório Médico de Especialidades de Pariquera Açu - AME Pariquera Açu e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 58.867, de 1º de fevereiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa:

"Cria, na Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, o Ambulatório Médico de Especialidades de Pariquera Açu - AME Pariquera Açu e dá providências correlatas.". (NR)

II - o artigo 1º:

"Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinado ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, o Ambulatório Médico de Especialidades de Pariquera Açu - AME Pariquera Açu.". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 2013
GERALDO ALCKMIN
David Everson Uip
Secretário da Saúde
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 27 de novembro de 2013.

DECRETO Nº 59.841, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Dá nova redação aos dispositivos do Decreto nº 59.050, de 8 de abril de 2013, que dispõe sobre a criação, na Secretaria da Saúde, do Ambulatório Médico de Especialidades de Lorena - AME Lorena e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 59.050, de 8 de abril de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa:

"Cria, na Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, o Ambulatório Médico de Especialidades de Lorena - AME Lorena e dá providências correlatas."; (NR)

II - o artigo 1º:

"Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinado ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, o Ambulatório Médico de Especialidades de Lorena - AME Lorena.". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 2013
GERALDO ALCKMIN
David Everson Uip
Secretário da Saúde
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 27 de novembro de 2013.

DECRETO Nº 59.842, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, área destinada à instalação de reservatório, parte integrante do Sistema de Abastecimento de Água-S.A.A., localizada no Bairro Americanópolis, zona urbana, Município e Comarca de São Paulo, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, área destinada à instalação de reservatório, parte integrante do Sistema de Abastecimento de Água, no município, ou o outro serviço público, localizada no Bairro Americanópolis, Município e Comarca de São Paulo, descrita e caracterizada na planta cadastral de código 007/CFD/2012 e memorial descritivo, constante do processo SSRH-313/13, referente ao cadastro Sabesp nº 2011/002, com 5.336,00m² (cinco mil, trezentos e trinta e seis metros quadrados), dentro do perímetro a seguir descrito e que consta pertencer a Leno Melgaço Paschoal e outra: "área (1-2-2A-61-60-16-1), localizada na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, na quadra completada pelas Ruas Xavier Pais, Delmira Agustini, Travessa dos Colonos e Rodovia dos Imigrantes, em Americanópolis, 42º Subdistrito- Jabaquara, pertencente a matrícula nº 171.307 do 8º Cartório de Registro de Imóveis da Capital/SP, representado no desenho SABESP-007/CFD/2012, que inicia no 1, na margem esquerda da Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, junto a propriedade do Parque do Estado, lado ímpar, de quem do Centro de São Paulo se dirige para o bairro; do ponto "1" segue no sentido Centro pelo alinhamento frontal que o imóvel forma para a Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira por 48,53m até o ponto "2"; do ponto "2" deflete à direita, abandonando o alinhamento frontal que o imóvel forma para a Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira e segue confrontando com o remanescente do imóvel com ângulo interno de 98º41'17" por 74,57m até o ponto "2A"; do ponto "2A" com ângulo interno de 181º38'45" por 27,63m até o ponto "61"; do ponto "61" com ângulo interno de 71º29'58" por 46,58m até o ponto "60", confrontando neste trecho descrito, do ponto "61" ao ponto "60", com área desapropriada pela Prefeitura do Município de São Paulo (autos nº 401/06 - 053.06.107.734-5 da 7ª Vara da Fazenda Pública); do ponto "60" deflete à direita e segue pela lateral direita do imóvel até encontrar o ponto "16", e deste o ponto "1", início desta descrição, com os seguintes ângulos e distâncias: do ponto "60" com ângulo interno de 122º30'00" por 73,69m até o ponto "16"; do ponto "16" com ângulo interno de 132º18'26" por 29,56m até o ponto "1", confrontando neste trecho descrito, do ponto "60" ao ponto "1", início desta descrição, com propriedade do Parque do Estado - Governo do Estado de São Paulo".

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 2013
GERALDO ALCKMIN
Edson de Oliveira Giriboni
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 27 de novembro de 2013.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 27-11-2013

No processo SDS-577-2013 (CC-134014-2013), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Desenvolvimento Social e do parecer 1037-2013 da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, e o Município de Floreal, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros estaduais para a construção do Centro de Convivência do Idoso, no referido Município, condicionada a formalização da avença ao prévio atendimento das recomendações do órgão jurídico e á observância das normas legais atinentes à matéria."

No processo SAP-1.034-13 (CC-81.661-13), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo e da exposição de motivos do Secretário da Administração Penitenciária, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias, visando ao provimento de 32 cargos de Analista Administrativo, criados pela LC 1.213-2013, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Casa Civil

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE
Extrato de Termo de Aditamento <p>Processo 41965/2010 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Aguaí, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 275/2010 – Praça de Exercícios do Idoso - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 176 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 27-11-2013</p> <p>Extrato de Termo de Aditamento Processo 118472/2009 - Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Aguaí, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 284/2010 – Projeto de Geração de Renda - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira – O Plano de Trabalho, de que cuida a Cláusula Primeira do Convênio, fica alterado nos termos dos documentos inserdos às fls. 150 e 165 dos autos, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original. - Data da assinatura: 27-11-2013</p>
CASA MILITAR
Resolução CMIL-17-610 - Cedec, de 27-11-2013 <p><i>Dispõe sobre a retificação do Anexo I da Resolução CMIL 010-610 - CEDEC de 23-11-2013 que reedita o Plano Preventivo de Defesa Civil com vistas aos escorregamentos de encostas na Região Metropolitana de São Paulo</i></p> <p>O Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve:</p>

Artigo 1º - Retificar o Anexo I da Resolução CMIL-010-610 - CEDEC de 23 de novembro de 2013, no Artigo 1º, onde se lê "Região do ABCDMRR", leia-se "Região Metropolitana de São Paulo" e no Artigo 3º, § único, item 1, letra "a", onde se lê "60 mm como valor acumulado de chuvas de três dias", leia-se "100 mm como valor acumulado de chuvas de três dias".

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução CMIL-18-610 - Cedec, de 27-11-2013

Dispensa e designação de Coordenador Regional Adjunto de Defesa Civil, no Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições contidas na alínea "c", inciso II, do artigo 31 do Decreto Estadual nº 48.526, de 4 de março de 2004, e no caput do artigo 6º e no inciso VIII do artigo 13 do Decreto Estadual nº 40.151, de 16 de junho de 1995, resolve:

Artigo 1º - Dispensar da função de Coordenador Regional Adjunto Geral de Defesa Civil da Região Metropolitana, REDEC/M-1, o Tenente Coronel PM Sérgio Ricardo Morette, RG nº 17.830.279, e designar em seu lugar o Major PM Humberto Shigueo Shirotori, RG nº 16.206.851.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Energia

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado
Processos deliberados na 242ª Reunião de Diretoria – 26-11-2013

1. Processo ARSESP/3022/2013 - Proposta de emissão de Auto de Infração - TN 0025/2013-ARSESP-SFE – Agente: Companhia Jaguarí de Energia – CPFL Jaguarí.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes, pela lavratura de Auto de Infração de contra a Companhia Jaguarí de Energia – CPFL Jaguarí de acordo com o disposto no Inciso I, § 2 do Art. 20 da Resolução ANEEL 63, de 12-05-2004 em razão de terem sido consideradas e mantidas as não Conformidades N.01, N.02, N.03 e N.04 indicadas no Relatório de Fiscalização 0028/2013-ARSESP-SFE e do respectivo Termo de Notificação 0025/2013-ARSESP-SFE e com a penalidade de advertência para a não Conformidade N.02 e com a penalidade de multa global no valor de R\$ 15.245,12 para as não Conformidades N.01, N.03 e N.04, conforme Tabela I – Resumo das Penalidades.

2. Processo ARSESP/3042/2013 - Proposta de emissão de Auto de Infrção - TN 0035/2013-ARSESP-SFE – Agente: Companhia Luz e Força Santa Cruz (CPFL – Santa Cruz).

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes, pela lavratura de Auto de Infração de contra a Companhia Luz e Força Santa Cruz (CPFL – Santa Cruz) de acordo com o disposto no Inciso I, § 2 do Art. 20 da Resolução ANEEL 63, de 12-05-2004 em razão de terem sido consideradas e mantidas as não Conformidades N.01, N.02, N.03, N.04, N.05 e N.06 indicadas no Relatório de Fiscalização 0039/2013-ARSESP-SFE e do respectivo Termo de Notificação 0035/2013-ARSESP-SFE, com a penalidade de multa global no valor de R\$ 303.858,66 conforme Tabela I – Resumo das Penalidades, sem prejuízo do cumprimento das Determinações D.1 a D.6 nos prazos definidos no Relatório de Fiscalização contados a partir da decisão em última instância administrativa deste processo.

3. Processo ARSESP/3047/2013 – Juízo de Reconsideração - AI 1010/2013-ARSESP-SFE - TN 0028/2013-ARSESP-SFE - Agente: Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes, no exercício de seu Juízo de Reconsideração, pela manutenção do AI 1010/2013-ARSESP-SFE aplicado contra a Distribuidora Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, pela manutenção das penalidades de aplicadas no valor global de R\$ 29.692,29, de acordo com a Tabela I – Síntese das Penalidades, e posterior envio dos autos à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para decisão em superior instância.

4. Processo ARSESP/3004/2013 - Juízo de Reconsideração - AI 1008/2013-ARSESP-SFE - Agente: Bandeirante Energia S/A.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes, no exercício de seu Juízo de Reconsideração, por não dar provimento ao recurso da concessionária Bandeirante Energia S/A com a consequente manutenção do Auto de Infração nº AI 1008/2013-ARSESP-SFE e da penalidade de Advertência para a não Conformidade N.1 e posterior envio dos autos à ANEEL para apreciação em superior instância.

5. Processo ARSESP/3080/2013 - Proposta de Arquivamento de Termo de Notificação - TN 0030/2013 ARSESP-SFE– Agente: Companhia Luz e Força de Mococa – CPFL Mococa.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes, pelo arquivamento do Termo de Notificação TN 0030/2013-ARSESP-SFE emitido à Companhia Luz e Força de Mococa – CPFL Mococa, conforme o disposto no parágrafo 1º do Artigo 20 da Resolução Normativa 063/2004, em razão de ter sido: (i) acatada a manifestação da empresa e desconstituída a não conformidade (N.01); (ii) cumprida à determinação (D.01) constantes do Relatório de Fiscalização 0035/2013 ARSESP-SFE.

6. Processo ARSESP/3053/2013 - Proposta de Arquivamento de Termo de Notificação - TN 0037/2013 ARSESP-SFE– Agente: Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S/A.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes, pelo arquivamento do Termo de Notificação TN 0037/2013-ARSESP-SFE emitido à Concessionária Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S/A, em consonância com a Resolução Normativa 524, de 18-12-2012, que estabelece regime excepcional de sanções regulatórias na hipótese de intervenção administrativa.

7. Processo ARSESP/3122/2013 - Proposta de Arquivamento de Termo de Notificação - TN 0051/2013 ARSESP-SFE– Agente: Empresa Elétrica Bragantina S/A.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes, pelo arquivamento do Termo de Notificação 0051/2013-ARSESP-SFE, conforme o disposto no parágrafo 1º do Artigo 20 da Resolução Normativa 063/2004, em razão de ter sido: (i) acatada a manifestação da distribuidora e desconstituída a não conformidade (N.01); (ii) cumprida à determinação (D.01) constantes do Relatório de Fiscalização 0058/2013 ARSESP-SFE.

8. Processo ARSESP/3123/2013 - Proposta de Arquivamento de Termo de Notificação - TN 0056/2013 ARSESP-SFE–Agente: CAIUÁ Distribuição de Energia S/A.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes, pelo o arquivamento do Termo de Notificação 0056/2013-ARSESP-SFE, conforme o disposto no parágrafo 1º do Artigo 20 da Resolução Normativa 063/2004, em razão de ter sido: (i) acatada a manifestação da distribuidora e desconstituída a não conformidade (N.01); (ii) cumprida à determinação (D.01) constantes do Relatório de Fiscalização 0061/2013 ARSESP-SFE.

9. Processo ARSESP/3126/2013 - Proposta de Arquivamento de Termo de Notificação - TN 0057/2013 ARSESP-SFE– Agente: Companhia Nacional de Energia Elétrica.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimi-

dade dos presentes, pelo arquivamento do Termo de Notificação 0057/2013-ARSESP-SFE, conforme o disposto no parágrafo 1º do Artigo 20 da Resolução Normativa 063/2004, em razão de ter sido: (i) acatada a manifestação da distribuidora e desconstituída a não conformidade (N.01); (ii) cumprida à determinação (D.01), constantes do Relatório de Fiscalização 006222013 ARSESP-SFE.

10. Processo ARSESP/3129/2013 - Proposta de Arquivamento de Termo de Notificação - TN 0058/2013 ARSESP-SFE– Agente: Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S/A.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes, pelo arquivamento do Termo de Notificação 0058/2013-ARSESP-SFE, conforme o disposto no parágrafo 1º do Artigo 20 da Resolução Normativa 063/2004, em razão de ter sido: (i) acatada a manifestação da distribuidora e desconstituída a não conformidade (N.01); (ii) cumprida à determinação (D.01) constantes do Relatório de Fiscalização 0064/2013 ARSESP-SFE.

Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS
Extrato do 4º Termo Aditivo PROCESSO SPDR 0658/2011 CONTRATO: 024/2011 - UAM CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL. LOCADOR: ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES PENNA JUNIOR CPF: 250.452.618-00 QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 024/2011 – UAM. CLÁUSULA PRIMEIRA O contrato terá sua vigência prorrogada por 12 (doze) meses, com início em 16-09-2013 e término em 15-09-2014, por força do disposto na cláusula segunda do contrato e da ausência de denúncia por qualquer dos contratantes. CLÁUSULA SEGUNDA O aluguel mensal será pago mensalmente no valor de R\$ 1.452,11. CLÁUSULA TERCEIRA A despesa a que se refere o presente termo é de R\$17.425,32, sendo R\$4.356,33 para onerar no presente exercício e R\$13.068,99 para o exercício de 2014, devendo a despesa correr à conta do Programa de Trabalho 04.122.2909.5515.0000 – Gestão da SPDR, Natureza da Despesa 339036.91 – Aluguel de Imóveis – Pessoa Física, da Unidade Gestora Responsável do respectivo Orçamento 0290107 – Unidade de Articulação com Municípios. PARÁGRAFO ÚNICO O saldo e as despesas decorrentes de majorações previstas neste contrato ocorrerá por conta dos recursos orçamentários dos exercícios subsequentes. Ficam ratificadas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do contrato original, firmado em 16-09-2011, e de seu termo subsequente, no que não colidirem com as ora estabelecidas.
ASSINATURA: 19-11-2013 Termos de Convênio -- PROCESSO: 2347/2013 CONVÊNIO: 681/2013 PARECER JURÍDICO: 1235/2013 PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE CASA BRANCA OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a um caminhão com carroceria de madeira 0Km, ano de fabricação 2013 e modelo 2013, tração 4x2, cabine tipo avançada com capacidade para 01(um) motorista e 02(dois) passageiros, motor a diesel de no mínimo 06 cilindros turbo intercool, potência mínima de 218 cv, câmbio de no mínimo 05 marchas à frente e 01 à ré, peso bruto total não inferior a 16.000 kg, capacidade máxima de tração não inferior a 28.000 kg, tanque de combustível com capacidade mínima de 275 litros, pneus radiais com câmara medidas 1000 x 20", com direção hidráulica, e provido de todos os itens, acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o código brasileiro de trânsito, ou similar, conforme projeto às fls. 13/14 e 20.
VALOR: O valor do presente Convênio é de 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais), de responsabilidade do ESTADO. RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.52.01 – Transferências à Municípios Equipamentos e Materiais, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios - UAM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.0000 – Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM.
PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. ASSINATURA: 27-11-2013 -- PROCESSO: 2348/2013 CONVÊNIO: 682/2013 PARECER JURÍDICO: 1236/2013 PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE CASA BRANCA OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a Aquisição de caminhão compactador de lixo, conforme projeto às fls. 13/15 e 36.
VALOR: O valor do presente Convênio é de 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais), dos quais R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA. RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.52.01 – Transferências à Municípios Equipamentos e Materiais, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios - UAM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.0000 – Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº da Prefeitura Municipal.
PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. ASSINATURA: 27-11-2013 -- PROCESSO: 2538/2013 CONVÊNIO: 683/2013 PARECER JURÍDICO: 1333/2013 PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE ITUPEVA OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a um caminhão zero km, ano/modelo 2013, motor a diesel de 6 cilindros, traçado 6x4, equipado com caçamba basculante de 12m³, conforme projeto às fls. 12/13 e 22.
VALOR: O valor do presente Convênio é de 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), dos quais R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA. RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.52.01 – Transferências à Municípios Equipamentos e Materiais, Código 29.01.12 - Unidade de Articula-